



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º /2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo nº 13/09 proposto pelo vereador Luiz Eustáquio o qual dispõe sobre a criação do Prêmio Desembargador Rodolfo Aureliano da Câmara Municipal do Recife, que tem por objeto agraciar pessoas, empresas privadas e entidades governamentais que desenvolvam ações comprovadamente destacadas na defesa e promoção das crianças e dos adolescentes.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa do parlamentar do vereador pela instituição de um Prêmio a ser concedido a pessoas, empresas e entidades não governamentais que se destacarem na defesa e promoção das crianças e adolescentes no Município do Recife, atribuindo ao mesmo o nome de **“Prêmio Desembargador Rodolfo Aureliano”**, homenageando, com justiça, uma pessoa que teve sua vida pautada pela preocupação com a educação e o desenvolvimento das crianças e adolescentes não só de nossa cidade, mas de todo o Estado de Pernambuco, além de ter sido um Magistrado de conduta ilibada, enaltecendo a importância da criação do já mencionado Prêmio.

No entanto, apesar de acharmos oportuno e importante a instituição do Prêmio ora em análise, por valorar pessoas que se destaquem em nossa sociedade na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, empresas privadas e entidades municipais que tenham o mesmo intuito, devemos nos preocupar com o aspecto financeiro, objeto desta Comissão, razão pela qual deverá ser considerada a repercussão dos custos do Prêmio ora em debate no orçamento da Casa de José Mariano.

Salientamos que apesar da relevância do tema devemos levar em conta as recentes mudanças na Constituição brasileira, concernentes aos **artigos 29, inciso IV, alínea p) e 29-A, inciso IV**(abaixo transcritos), que versam, respectivamente, sobre os novos números de vereadores em cada Câmara e as novas regras e percentuais dos repasses do duodécimo às Casas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Legislativas Municipais. Tais mudanças certamente obrigarão as Câmaras Municipais a se adequarem a uma nova realidade, não sendo prudente aprovar, neste momento, projetos que tragam aumento de despesas. O projeto em tela traz consigo despesas com a confecção da comenda, preparativos (convites, coquetel, cerimonial, etc.), além de outros gastos administrativos que repercutirá sobre o orçamento final da Câmara.

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a)...

o)...

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;”

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior

I - ...

II - ...

III - ...



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

Além do mais, reiteramos que já existem nesta Casa duas outras comendas, quais sejam, Título de Cidadão do Recife e a Medalha do Mérito José Mariano, razão pela qual entendemos que caso qualquer Vereador queira homenagear uma pessoa, empresa privada ou entidade não governamental que apóia e defende as crianças e os adolescentes deveria apresentar um Projeto de Decreto Legislativo propondo a outorga da Medalha do Mérito José Mariano àquela pessoa ou àquela entidade, conforme estabelece o art. 344, Parágrafo 3º do Regimento Interno que rege este Poder Legislativo, o qual transcrevemos abaixo:

“Art. 344 – Toda a matéria de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação no plenário, será objeto de Projeto de Resolução.”

Não obstante as razões ventiladas supra, atendo-se a análise financeira e orçamentária, escopo desta Comissão, verifica-se que o presente projeto gera aumento de despesas orçamentárias desta Casa, repercutindo, por consequência, nas finanças públicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de decreto legislativo nº 13/2009.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de setembro de 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS GUEIROS

Presidente

INÁCIO NETO

Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE

Membro Efetivo - Relatora

ERIVALDO DA SILVA

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ROBERTO TEIXEIRA

Membro Suplente

ESTEFANO BARBOSA

Membro Suplente